



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº072/2016**  
**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**  
**E A EMPRESA BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km21, com CGC/MF nº01.616.360/0001-21, representado neste ato pelo SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e a empresa **BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.984.134/0001-10 com sede na cidade de Encantado, nº755, Bairro Centro, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo SR. DANIEL SCHMITZ, brasileiro, casado, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, com base na proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite nº004/2016 e processo licitatório nº041/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto** –O objeto do contrato refere-se ao Estudos e levantamentos ambientais referentes ao meio físico e biótico, através da elaboração de Relatório de Controle Ambiental-RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA para a renovação do licenciamento ambiental com as respectivas ARTs, para uma área de até cinco hectares para a atividade de extração de basalto com britagem situada na Linha Zanella, com processo de ampliação e regularização da área de extração no DNPM;

Estudos e levantamentos ambientais referentes ao meio físico e biótico, através da elaboração de Relatório de Controle Ambiental-RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA para a renovação do licenciamento ambiental com as respectivas ARTs, para uma área de até cinco hectares para a atividade de extração de saibro com a renovação do registro de extração no DNPM, em área situada na Margem da Estrada para Relvado;, e proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite nº 004/2016.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações**

**Das Obrigações da Contratada-** A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante observando especialmente, o estabelecido em todos os itens do Edital.

**Cláusula Terceira - Da Fiscalização-** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, através do Setor de meio ambiente, na pessoa da servidora municipal Suelen Paliosa.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

---

**Cláusula Quarta - Responsabilidade da Contratada** A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante da *CONTRATANTE*, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado nos itens do Edital.

### **Cláusula Quinta – Das Obrigações Do Contrato**

. São obrigações da *CONTRATADA*:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Possuir todo o seu quadro funcional devidamente regularizado diante da legislação trabalhista e diplomação, bem como, diante de seus recolhimentos sociais para as atividades exercidas.
- d -Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Utilizar equipamentos próprios à realização dos serviços constantes na Cláusula Primeira;
- g – Deverá apresentar negativa FGTS e regularidade com a fazenda federal bem como relatório das atividades desenvolvidas deste contrato.
- H- Possuir seu quadro funcional devidamente habilitado para o exercício das atividades contratadas.

### **Clausula Sexta - Prazo**

O prazo para entrega do objeto é de 30 (dias) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. Qualquer alteração no prazo supra referida dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

### **Clausula Sétima - Da Inexecução Do Contrato**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, após esgotado a garantia da prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta em até 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo único** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Clausula Oitava – Do Pagamento** A Contratante pagará à Contratada pela execução do projeto ora contratadas o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço.

#### **Cláusula Nona – Clausula Penal**

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma do edital, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

#### **Clausula Décima - Da Rescisão Do Contrato**

Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos no Edital. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei. A Contratante, na forma do instituído no inciso “I” do artigo 79 da Lei Federal nº8666/93, com suas alterações, poderão rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

#### **Clausula Decima Primeira - Do Reajuste Do Preço E Da Dotação Orçamentária**

O preço acima expresso não sofrerá qualquer reajuste. Para fins de impacto financeiro, tais despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, com pagamento conforme boletim de medição, conforme segue:

PROJETO/ATIVIDADE: 2019  
FONTE DE RECURSO: 0001  
NATUREZA DESPESA: 339039

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**Cláusula Decima Terceira – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado RS para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando a qualquer outra que no presente ou futuro venha ser-lhe interessante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, diante das testemunhas que a tudo presenciaram, obrigando-se por si, como por seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumprir, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 06 de junho de 2016.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**CONTRATADA**  
**BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_